



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	10010000147/19	28/06/2019 11:14:16	NUCLEO CAXAMBÚ

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00218411-7 / FERREIRA E FORASTIERI LTDA - ME	2.2 CPF/CNPJ: 26.263.681/0001-74	
2.3 Endereço: RUA MARIA JOSÉ DA COSTA SOUZA, 300	2.4 Bairro: SÃO LOURENÇO VELHO	
2.5 Município: SAO LOURENCO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.470-000
2.8 Telefone(s): (35) 3332-7172	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00218405-9 / JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO	3.2 CPF/CNPJ: 100.871.506-97	
3.3 Endereço: SÍTIO BOA VISTA, 0	3.4 Bairro: BOA VISTA	
3.5 Município: SAO LOURENCO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.470-000
3.8 Telefone(s): (35) 3331-1103	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Vargem do Rio	4.2 Área Total (ha): 12,2600		
4.3 Município/Distrito: SOLEDADE DE MINAS	4.4 INCRA (CCIR): 442.429.001.210-3		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 30.895	Livro: 02	Folha: 01	Comarca: SAO LOURENCO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 495.908	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.558.523	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,67% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	12,2600
<b>Total</b>	<b>12,2600</b>

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	8,2833
Agricultura	0,9657
Pecuária	2,2846
Mineração	0,0520
Infra-estrutura	0,6744
<b>Total</b>	<b>12,2600</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				4,6767
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro: Extração de Areia/Acessos/Benfeitorias
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0520	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0520	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0520
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	495.908	7.558.523
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração	Extração de Substância Mineral Areia			0,0520
<b>Total</b>				<b>0,0520</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****1. Histórico:**

Data da formalização: 02/05/2019

Data da Vistoria: 18/06/2019

Data da emissão do parecer técnico: 28/06/2019

**2. Objetivo:**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa para uma área de 0,052 ha, no imóvel denominado Vargem do Rio, município de Soledade de Minas, objetivando a continuidade de extração de areia no leito do Rio Verde, mediante à passagem de tubulações de sucção de polpa, retorno de efluentes, caixas de decantação tricompartmentada, rampa de acesso ao Rio e Porto/Pátio de Areia..

**3. Caracterização do empreendimento:**

O imóvel denominado Vargem do Rio, localizado no município de Soledade de Minas - MG possui uma área total de 12,2600 ha.

O imóvel no qual está localizado o empreendimento encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Rio Verde - MG, sob a matrícula 30.895, Livro 2, Folha 01 ( Registro Anterior 8.607 )

A atividade minerária instalada possuía anteriormente Autorização Ambiental de Funcionamento, que após a promulgação da D.N D.N COPAM 217/17 foi obtida junto à SUPRAM-Sul de Minas o Certificado LAS-RAS N.º 294/2018 – Processo Administrativo n.º 23188/2005/003/2018, expedida em 19 de Dezembro de 2018 com vencimento em 19/12/2028.

Atualmente pelos parâmetros da D.N COPAM 217/17 o empreendimento foi enquadrado no Código A-03-01-8, (Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil) com capacidade de produção bruta anual de 22.000,00 m³/ano

**3.1 Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:**

Foi apresentado Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel e conferido.

Foram caracterizadas as áreas de preservação permanente com 4,5052 ha, reserva legal com 3,0045 ha, remanescentes de vegetação nativa com 6,6490 ha e 5,5423 ha em áreas consolidadas.

As áreas de preservação permanente declaradas possuem 5,2736 ha e as áreas de reserva legal somam 2,0646 ha, áreas consolidadas com 8,5596 ha, remanescentes de vegetação nativa com 1,3948 ha e área de Reserva Legal com 2,0646 ha.

A propriedade possui Reserva Florestal Legal averbada em Cartório de Registro de Imóvel, para uma área de 3,00 ha, conforme AV-1 Mat.30.895 ( Registro Anterior - AV.1 - 8.607 – de 03/02/2005)

A propriedade possui áreas com cobertura vegetal nativa em formação de Floresta Estacional Semi-decidual Sub-Montana, inserida no Bioma Mata Atlântica em seus estágios sucessionais de regeneração inicial, médio e avançado de regeneração.

**4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:**

Intervenção Ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa, para uma área de 0,0520 ha, anteriormente instalada para extração de substância mineral areia. As intervenções estão dispostas da seguinte forma:.

**Porto de Areia 01**

Ponto de Intervenção - Tubulação de Sucção - 0,006 ha ou 60,0 m² Lat: 7.558.523 Long: 495.908;

Ponto de Intervenção - Tubulação de Retorno - 0,006 ha ou 60,0 m² Lat: 7.558.483 Long: 495.908;

Ponto de Intervenção - Caixa de Decantação - 0,002 ha ou 20,0 m² Lat: 7.558.496 Long: 495.916;

Ponto de Intervenção - Acesso Manutenção Draga - 0,025 ha ou 250,0 m² Lat: 7.558.528 Long: 495.908;

ÁREA TOTAL PORTO DE AREIA 01 - 0,039 ha ou 390,0 m².

**Porto de Areia 02**

Ponto de Intervenção - Tubulação de Sucção - 0,006 ha ou 60,0 m² Lat: 7.558.660 Long: 495.938;

Ponto de Intervenção - Tubulação de Retorno - 0,005 ha ou 50,0 m² Lat: 7.558.618 Long: 495.930;

Ponto de Intervenção - Caixa de Decantação - 0,002 ha ou 20,0 m² Lat: 7.558.616 Long: 495.938;

ÁREA TOTAL PORTO DE AREIA 02 - 0,013 ha ou 130,0 m².

**4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) o imóvel bem como a área requerida para intervenção ambiental, não está localizada em Unidade de Conservação ou Zona de Amortecimento, apresenta área com indicador baixa para prioritária para conservação, área com indicador baixa para vulnerabilidade dos recursos hídricos e área fora dos limites de risco de erosão e movimento de massa.

**4.2 Da Vistoria e Análise Processual:**

Realizada em 18 dias do Mês de Junho 2019, acompanhado pela responsável técnica e pelo responsável pelo empreendimento;

Foram percorridas às áreas do imóvel, onde se encontra instalado o empreendimento Ferreira e Forastieri LTDA ME.

Trata-se de uma atividade minerária anteriormente instalada e autorizada no âmbito do Processo 10010001053/14 - Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental – DAIA 0029656- D, com validade até 15/06/2019.

No momento da vistoria as atividades de extração minerária de areia no leito do Rio Verde se encontravam paralisadas.

No âmbito do Processo 10010001053/14 foram autorizadas intervenções em 04 pontos distintos.

Atualmente a intervenção ambiental vem ocorrendo em 0,052 ha ( tubulações de sucção de polpa, retorno de efluentes, caixas de decantação tricompartimentada, rampa de acesso ao Rio e Porto/Pátio de Areia )

Segundo o empreendedor, as outras áreas anteriormente autorizadas, que atualmente estão desativadas, não mais serão utilizadas na atividade minerária, sendo o responsável pelo empreendimento orientado a retirar todas as estruturas utilizadas no processo minerário, da área de preservação permanente intervinda, conforme medida mitigadora acordada.

O imóvel não possui nascente e tem como curso d água principal o Rio Verde;

No âmbito dos processos anteriormente formalizados para obtenção das autorizações para intervenção em área de preservação permanente com instalação da atividade minerária, foram propostas medidas mitigadoras utilizadas rotineiramente e medidas compensatórias, sendo cumprido satisfatoriamente o proposto no tocante a recomposição da flora local;

As áreas objeto das intervenções foram intervindas da forma proposta, não sendo observados sinais de degradação ambiental e ou intervenções sem autorização;

#### 4.3 Da alternativa locacional:

Foi apresentada justificativa da inexistência de alternativa técnica e locacional para continuidade da atividade minerária na área de preservação permanente do Rio Verde, levando-se em consideração a topografia onde as estruturas implantadas (Tubulação de Sucção, Tubulação de Retorno; Caixa de Decantação; Acesso ao Rio; Porto de areia) estão posicionadas e projetadas em locais de menor impacto ambiental; pois outras áreas do imóvel com potencial a instalação de estruturas voltadas a atividade minerária poderiam afetar diretamente maiores áreas de preservação permanente com cobertura vegetal nativa.

As áreas anteriormente autorizadas se mostraram as mais viáveis ambientalmente dado à sua ausência de vegetação e pelo fato de que outra área fora da APP poderia proporcionar o carreamento de materiais indesejáveis oriundos do processo de mineração as áreas de preservação permanente preservadas.

#### 4.4 Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Manutenção da caixa de decantação de alvenaria tricompartimentada existente no empreendimento para que possa realizar a filtragem das águas residuárias provenientes da extração minerária e retorno das águas residuárias no leito do Rio Verde;

Manutenção da barreira física próximo ao classificador, evitando que o material oriundo da sucção do leito do Rio, seja depositado e carreado para a vegetação nativa existente imediatamente limítrofe à área do porto.

Manutenção periódica com melhorias constantes do sistema decantação para melhoria da qualidade dos efluentes lançados ao Rio Verde;

Manutenção periódica com melhorias constantes das tubulações do sistema sucção para maior eficiência do material retirado no leito do Rio Verde;

Manutenção periódica com melhorias constantes do sistema de drenagem na área do empreendimento, visando o direcionamento das águas residuárias até a caixa de decantação para posterior devolução a calha do Rio através das tubulações de retorno;

Dragagem a uma distância de segurança que não proporcione o desbarrancamento das margens do Rio;

Manutenção periódica com melhorias constantes da projeção das tubulações de retorno das águas residuárias no leito do Rio Verde que não proporcione o desbarrancamento das margens do Rio Verde à uma distância de 2,0 metros das margens;

Manutenção periódica semanal de todo o equipamento utilizado no bombeamento do material retirado do leito do Rio Verde, evitando derramamento de óleo e combustíveis que possam contaminar o manancial hídrico;

Estocagem de material explorado em conformidade com a magnitude do empreendimento fora da a.p.p

Dar destinação e aproveitamento do cascalho na conservação de estradas e acesso à propriedade, e estradas vicinais vizinhas ao empreendimento;

Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, os quais não devem permanecer dispersos pelo pátio do porto;

Coleta e destinação adequada do lixo produzido na área do empreendimento, através de instalação de tambores ou latões identificados;

Evitar vazamento de polpa em área de preservação permanente por fendas ou rupturas na tubulação de sucção e retorno, o que danifica a vegetação florestal existente.

Reabilitação total da área de preservação permanente ocupada, quando da desativação do empreendimento minerário, através da retirada de tubulações

#### 4.5 Da Regularidade para extração mineral e intervenção no curso de água/outorga:

O empreendimento possui DNPM n.º 833.295/2003, com validade até 18/07/2023.

O empreendimento possui Outorga de Direito de Uso de Águas – Portaria 01759/2015 com prazo de validade até 04/08/2019, ora vigente.

A área de extração de areia está localizada no leito do Rio Verde afluente do Rio Sapucaí, Rios Estaduais pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Grande, sendo este Federal.

#### 5. Medida Compensatória:

Nos processos anteriormente formalizados para obtenção das autorizações para a intervenção ambiental em a.p.p sem supressão de vegetação nativa, foram propostas medidas compensatórias, sendo cumprido satisfatoriamente o proposto junto aos Termos de Compromisso para recuperação da flora das áreas de preservação permanente, devendo ser dada continuidade em seus cronogramas durante a vigência do DAIA a ser concedido no tocante a recomposição da flora local;

#### 5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Foi apresentado relatório técnico das condicionantes propostas (Mitigadoras e Compensatórias) estando condizente com o constatado "in loco". Não foram observados sinais de degradação ambiental e ou intervenções sem autorização.

#### 6. Conclusão:

A Lei 20.922/13 - Art. 3.º Item II " f " caracteriza as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho como atividade de interesse social;

A atividade de extração de areia é caracterizada, segundo Resolução CONAMA 369/2006 Art. 2.º II 'd' interesse social;

Foi recolhido DAE referente aos emolumentos de formalização do processo e vistoria;

Foi apresentada pelo empreendedor toda a documentação necessária para a formalização do processo, relativa à extração de areia;

As Medidas Compensatórias propostas vem sendo cumpridas satisfatoriamente, atendendo o disposto na Instrução de Serviço SEMAD 04/2016 item 3.1 'c ', ora firmado junto aos TAC's para recuperação da flora das áreas de preservação permanente;

As medidas mitigadoras propostas atendem e estão diretamente voltadas à suas aplicabilidades durante o processo de extração de areia no leito do Rio Verde quanto à minimização de possíveis impactos ambientais;

Face o exposto, sugiro o DEFERIMENTO das intervenções ambientais nas áreas de preservação permanente desprovidas de vegetação nativa em 0,052 ha do Rio Verde, no imóvel Vargem do Rio, para continuidade e manutenção das estruturas necessárias à exploração minerária no leito do Rio, para passagem de tubulações de sucção de polpa, retorno de efluentes, caixa de decantação tricompartimentada, rampa de acesso ao Rio e Porto/Pátio de Areia.

#### 7. Condicionantes:

Documento válido para intervenção somente acompanhado da outorga de uso de recursos hídricos, documento de regularidade para a extração mineral e LAS

Da Autorização: Intervenção Ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0520 ha, anteriormente instalada para extração de substância mineral areia - Porto de Areia 01 Ponto de Intervenção -Tubulação de Sucção-0,006 ha ou 60,0 m² Lat: 7.558.523 Long: 495.908; Ponto de Intervenção-Tubulação de Retorno-0,006 ha ou 60,0 m² Lat: 7.558.483 Long: 495.908; Ponto de Intervenção-Caixa de Decantação-0,002 ha ou 20,0 m² Lat: 7.558.496 Long: 495.916; Ponto de Intervenção-Acesso Manutenção Draga-0,025 ha ou 250,0 m² Lat: 7.558.528 Long: 495.908; ÁREA TOTAL PORTO DE AREIA 01-0,039 ha ou 390,0 m². Porto de Areia 02 Ponto de Intervenção-Tubulação de Sucção-0,006 ha ou 60,0 m² Lat: 7.558.660 Long: 495.938; Ponto de Intervenção - Tubulação de Retorno-0,005 ha ou 50,0 m² Lat: 7.558.618 Long: 495.930; Ponto de Intervenção-Caixa de Decantação - 0,002 ha ou 20,0 m² Lat: 7.558.616 Long: 495.938; ÁREA TOTAL PORTO DE AREIA 02-0,013 ha ou 130,0 m². Medida Mitigadora: Manutenção periódica das caixas de decantação de alvenaria ompartimentadas; Manutenção da barreira física próximo ao classificador, evitando carreamento de material oriundo da sucção para áreas de vegetação nativa; Manutenção periódica com melhorias constantes do sistema decantação; Manutenção periódica com melhorias constantes das tubulações do sistema sucção e retorno; Manutenção periódica com melhorias constantes do sistema de drenagem; Dragagem a uma distância de segurança das margens do Rio; Manutenção periódica dos equipamentos utilizados no bombeamento do material retirado do leito do Rio, Estocagem de material explorado em conformidade com a magnitude do empreendimento fora da a.p.p; destinação e aproveitamento do cascalho na conservação de estradas; Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área; Coleta e destinação adequada do lixo produzido na área do empreendimento; Evitar vazamento de polpa na a.p.p; Reabilitação total das áreas de preservação permanente anteriormente intervindas dado a desativação das atividades minerárias nestas áreas através da retirada de todas a estruturas. Medida Compensatória: Nos processos anteriormente formalizados, foram propostas medidas compensatórias, acordadas junto aos TAC's, cumpridas satisfatoriamente, devendo ser dada continuidade em seus cronograma durante a vigência deste DAIA

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CID FURTADO PEREIRA - MASP: 1159074-2

### 14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 18 de junho de 2019

**Relatório**

Foi requerida por FERREIRA E FORASTIERI LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.263.681/0001-74, a autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral (areia e cascalho), junto à propriedade denominada “Sítio Vargem Rio” localizada no Município de Soledade de Minas/MG, matriculada junto ao CRI da Comarca de São Lourenço sob o nº 30.895.

Foi observada a quitação da Taxa referente de análise e vistoria (fls. 4).

A propriedade foi cadastrada no SICAR (fls. 5/7).

O empreendedor possui processo DNPM nº. 833.295/2003 (fls. 27/28).

Certificado na modalidade de Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS válida até 12/11/2028 (fls.63), explicada no Parecer Técnico (fls. 88).

A dominialidade da área e Contrato de Locação do imóvel objeto da intervenção verificados (fls. 8 e 20).

O FCE Eletrônico resultou na modalidade de Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS (8/16).

É o relatório, passo à análise.

**Análise**

Trata-se de intervenção em Área de Preservação Permanente para fins minerários, onde em análise documental, o processo encontra-se regularmente instruído.

No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia como sendo de interesse social em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao art. 12, verbis:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II - de interesse social:

...

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

...

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Quanto à competência para análise e autorização, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceitua que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e seu Parágrafo Único reza que a decisão é de competência do Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

O Analista Ambiental Vistoriante constatou o cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias firmadas no DAIA anterior e foi favorável à nova intervenção requerida em área de 0,052 hectares, aprovando os estudos técnicos apresentados e indicando novas medidas mitigadoras e compensatórias. Confirmou, ainda, não haver alternativa técnica e locacional ao empreendimento.

**Conclusão**

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

O DAIA só produzirá efeitos de posse da Licença Ambiental Simplificada – LAS, conforme Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM nº 217/17.

Deverão constar no DAIA as novas medidas mitigadoras e compensatórias.

O prazo previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013 para DAIA vinculado à autorização operativa é de 4 (quatro) anos.

Varginha, 12 de julho de 2019.

**17. DATA DO PARECER**

sexta-feira, 12 de julho de 2019